



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
 Rua Padre Anchieta, nº. 234, Sede
 gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

OFICIO GABPREF/GI 47/2020

Casimiro de Abreu, 08 de abril de 2020.

Destinatário(s): Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

ASSUNTO: RESPOSTA DE INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS

PROT N.º 0320/20
 Em, 08/04/2020
 A.
 06/11/20

A Sua Excelência o Senhor,

Ozilei Alves Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ

Assunto: Indicações e Requerimentos - PROC. 012139/2019, 2653, 3097 e 3098/2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, respeitosamente e em atenção aos processos supracitados, pertinentes aos Requerimentos e Indicações dos Vereadores, dessa conceituada Casa, informamos:

1. Indicação nº: 1008/2019

Autor: Vereador Ramon Dias Gidalte

Assunto: "Providenciar a retirada dos veículos (sucata) que estão estacionados, em depósito, em frente ao BPRV de Barra de São João."

Andamento: Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, segue anexo, cópia do processo nº 12139/2019, fl. 05, do presente.

2. Indicação nº: 0139/2020

Autor: Vereador Bruno Miranda

Assunto: "Implementar fiscalização mais efetiva junto aos serviços de táxi no Município, inclusive com o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 1239, de 29 de agosto de 2008, no que tange à padronização dos veículos, e regulamentação para instalação de sistema de taxímetro e afixação de número para denúncias nos carros."

Andamento: Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, segue anexo, cópia do processo nº 2653/2020, fl. 04, do presente.

**3. Requerimento nº: 0233/2020**

Autor: Vereador Ozilei Alves Moreira

Assunto: "Quantitativo de inscrições nos Projetos Bolsa Estágio, Bolsa Auxílio, Construir, Paisagista Mirim e Jovem Agricultor Orgânico; Quantitativo de aprovados nos referidos

Projetos; Quais os critérios utilizados para seleção e aprovação dos candidatos nos Projetos; Listagem com nome completo de todos os Jovens aprovados, dos convocados e

dos que iniciaram suas atividades nos Projetos; Na hipótese de haver Lista de Espera, que sejam informados os critérios e hipóteses para convocação e preenchimento das vagas que porventura abrirem ao longo dos Projetos."

Andamento: Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, segue anexo, cópia do processo nº 3097/2020, fl. 05 e 06, do presente.

4. Requerimento nº: 0224/2020

Autor: Vereador Adriano dos Santos Lima

Assunto: "Piso Salarial dos Médicos e Cirurgiões-Dentistas."

Andamento: Conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, segue anexo, cópia do processo nº 3098/2020, fl. 07 a 09, do presente.

Agradecemos, nos colocando à disposição para maiores informações.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS

Prefeito
Matrícula 11954



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal Ordem Pública e Defesa Civil



Fl. 05

Casimiro de Abreu, 03 de abril de 2020

Ao Gabinete do Prefeito

Ref. Ofício nº 322/2019

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu



Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando cordialmente, em resposta ao Ofício nº 322/2019, oriundo da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, referente à indicação do vereador Ramon Dias Gidalte, concernente a retirada de veículos (sucata) que estão estacionados, em depósito, em frente ao BRRV de Barra de São João, a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil informa o seguinte parecer:

Os veículos encontrados naquela localidade são apreensões de fiscalização de trânsito realizados pelos policiais do BPRV, aguardando a remoção para os pátios conveniados do Estado para posterior leilão público.

Cabe ressaltar que o BPRV através de convênio com a Fundação Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro – DER/RJ tem a competência de fiscalização naquela rodovia e a Fundação DER/RJ a apreensão e remoção dos veículos para o depósito público.

O Município de Casimiro de Abreu vem intercedendo junto ao BPRV e Fundação DER/RJ providências quanto a situação em que encontra a localidade supracitada, considerando um risco a saúde pública

Da nossa parte, reiteraremos a solicitação com urgência.

Colocamo-nos inteiramente à disposição e aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sérgio Moizinho de Mello
Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil
Port. 596/2018



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778.9825
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br - www.casimirodeabreu.rj.gov.br

Processo n.: 2653/2020

Fls.: 04

Requerente: Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

Assunto: Indicação

Para: Gabinete do Prefeito



DESPACHO

Em atendimento ao Ofício nº 060/2020 da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu que encaminha indicação para que seja implementada fiscalização mais efetiva junto aos serviços de taxi no município, cabe o dever de informar que o município preparava-se para publicação de cronograma contendo recadastramento do taxistas, contudo, em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) foi declarado no âmbito municipal emergência de saúde pública, assim tornou-se inoportuna tal publicação, bem como a aplicação das medidas que nele continham.

Desse modo, encaminho o presente informando que tão logo voltemos a normalidade em nosso município, será publicado o cronograma de recadastramento dos taxistas.

Casimiro de Abreu, 01 de Abril de 2020.


MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ
Rodolfo Coelho Ramos
Secretaria Municipal de
Agricultura, Indústria e
Comércio - Port. 348/2018

ao Gabinete para providenciar

06/04/2020


MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ
Erica Esteves Dames
Passos Neyes
Secretária Municipal de
Governança - Port. 360/18



Processo nº 3097/2020

FMAS/RJ	
PROCESSO Nº	3097/2020
RUBRICA	4
FLS	05

Ref. Ofício nº 070/2020

Assunto: Requerimento aprovado. Requisição de informações.



Casimiro de Abreu, 06 de abril de 2020

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social
Para: Gabinete do Prefeito

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos o presente com esclarecimentos pertinentes à solicitação constante no **Ofício nº 070/2020** da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu relacionado ao Edital nº 01/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social que dispõe acerca do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas para o **PROGRAMA DE BOLSAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU** voltado para jovens estudantes por meio dos programas: Paisagista Mirim, Jovem Agricultor Orgânico, Bolsa Estágio, Bolsa Auxílio e Construir.

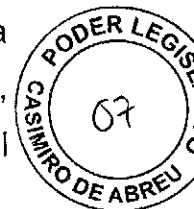
Quanto ao **Item 1** informamos que foi realizado **1023 (Mil e Vinte e Três)** inscrições em âmbito municipal conforme discriminado a seguir:

- Bolsa Auxílio - 371
- Bolsa Estágio – 193
- Construir – 328
- Paisagista Mirim – 71
- Jovem Agricultor Orgânico – 60

Quanto aos **Itens 2 e 3** afirmamos que o número de candidatos convocados e os critérios utilizados seguiram integralmente os tópicos **“4 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO e 5 – DAS VAGAS”** do referido Edital.




Quanto ao **Item 4** foram publicadas a listagem nominal no site oficial da Prefeitura, e estes estavam em período de alocação para início das atividades, sendo que foram temporariamente suspensas por conta do Decreto Municipal nº 1761/2020.



Quanto ao **Item 5** esclarecemos que nos casos de vacância serão convocados os candidatos que encontram-se no Cadastro de Reserva atendendo o critério previsto no tópico 13 – DA CONVOCAÇÃO, em especial o 13.4 “Após o ato convocatório, não preenchido o número de vagas regular, serão convocados os candidatos do cadastro de reserva, de acordo com a ordem de pontuação, da maior para a menor nota”, previsto no Edital nº 01/2020;

Ressaltamos que todas as fases do Processo Seletivo em tela foram publicadas no Jornal Oficial do Município, podendo ser acessado por qualquer cidadão que tiver interesse.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

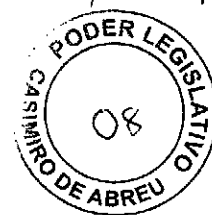

Leila Marcia Barbosa de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 010/2017

À Sra.
Érica Esteves Dames Passos Neves
Secretária de Governo

FMAS/RJ	
PROCESSO Nº	3097/2020
RUBRICA	91 FLS 05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Procuradoria-Geraldo Município



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3098/2020

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

OBJETO: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 069/2020

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	3098/20
RUBRICA	(m) FLS 07

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Governo,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao solicitado às fls.06, referente ao Ofício nº 069/2020, do Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, encaminhando o requerimento com o protocolo 0224/2020, realizado no dia 18/03/2020, de lavra do vereador Adriano dos Santos Lima, requerendo a adoção das medidas cabíveis à observância do piso salarial dos médicos e cirurgiões-dentistas nos moldes da Lei Federal 3.999, de 15 de dezembro de 1961.

Preliminarmente, cumpre consignar que a Lei Federal nº 3999, de 15 de dezembro de 1961 dispõe acerca do salário mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas que prestam serviços para pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Ademais, é de cediço conhecimento que a remuneração do servidor público municipal é fixada em lei própria do ente federativo, não estando este sujeito à aplicação da lei equivocadamente invocada como paradigma da categoria.

Ora, a aplicação do piso salarial nos moldes apresentado pelo Ilustre Vereador atentaria contra a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal bem como aos ditames de cunho orçamentário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Procuradoria-Geral Município



Neste viés, vale trazer à colação o teor do artigo 37, inciso X, e do artigo 169, ambos da Carta Magna, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

PROCESSO Nº 3098/20
RUBRICA (Ass) FLS 08

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

-Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

Oportuna a transcrição do seguinte julgado que reconhece a inaplicação da lei em comento ao servidor público celetista ou estatutário:

“RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. DEFINIDO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. CIRURGIAO DENTISTA. SERVIDOR PÚBLICO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Procuradoria-Geraldo Município




CELETISTA. É indevida a aplicação da Lei 3.999/61 ao cirurgião dentista, porquanto, em que pese à submissão ao regime da CLT, é fixada e corrigida por lei específica e vinculada à previa dotação orçamentária. Intactos os artigos 39, §3 e 169 da Constituição Federal. Precedentes. Recurso de revista de que não se conhece.”
(Processo n TST-RR 395-03.2010.5.15.0065 – Sétima turma)

Isto posto, não há embasamento para se acolher a pretensão apresentada pela Câmara Municipal, sob pena de ferir o princípio da legalidade, uma vez que a remuneração dos servidores públicos é fixada e corrigida por lei específica e vinculada à prévia dotação orçamentária.

Atenciosamente, s.m.j.,

PMCA/RJ
PROCESSO Nº <u>3098/20</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u> FLS <u>09</u>

Casimiro de Abreu, 06 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ
Jéssica Oliveira dos Santos
Procuradora do Município
Port. 0514/2019
OAB/RJ 219.735